

---

**Política - Gerenciamento do Risco de Liquidez dos Fundos  
de Investimento Geridos pelo Sicredi**

---



Setembro/2021

## ÍNDICE

1.	OBJETIVO.....	3
2.	DEFINIÇÕES .....	3
2.1	Gerenciamento de Liquidez .....	4
2.1.1	Fundos não restritos – Varejo (RML1) .....	4
2.1.2	Fundos restritos com mais de um Cotista (RML2) .....	6
2.1.3	Fundos restritos com Um Cotista (RML3) .....	7
2.1.4	Fundos Master .....	8
2.1.5	Carteiras Administradas .....	8
2.1.6	Índice de Liquidez .....	8
2.2	Aspectos Adicionais .....	9
2.2.1	Cláusula de Barreira.....	9
2.2.2	Fundos de Investimento em Cotas de FIs.....	9
2.3	Enquadramento e reporte .....	10
3.	BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL .....	10
4.	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	11
	ANEXO I – METODOLOGIA – LIQUIDEZ DE ATIVOS .....	12
	ANEXO II – METODOLOGIA – SAÍDA DE RECURSOS .....	14
1.	Risco de resgates.....	14
2.	Risco de concentração de cotistas.....	15
	ANEXO III – METODOLOGIA – REDISTRIBUIÇÃO DE LIQUIDEZ ENTRE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO .....	16
	ANEXO IV – LIMITES DE RISCO DE LIQUIDEZ .....	18

## 1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios e procedimentos adotados para o controle e gerenciamento do risco de liquidez dos fundos de investimento e carteiras geridos pelo Sicredi, observando as regras dispostas no Normativo de Gerenciamento de Riscos dos Fundos e Carteiras Geridos pelo Sicredi e em atendimento à regulamentação vigente estabelecida pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (ANBIMA)

## 2. DEFINIÇÕES

O Risco de Liquidez é definido como a possibilidade de a Carteira não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações, esperadas e inesperadas, sem afetar suas operações diárias e/ou incorrer em perdas significativas.

O Risco de Liquidez associado às operações de fundos de investimento assume duas formas: iliquidez dos ativos da carteira, ou seja, baixo potencial de conversão dos direitos em dinheiro pelo valor de mercado e; incapacidade de cumprir obrigações, isto é, honrar seus passivos frente à necessidades em determinadas condições de prazo e volume, por exemplo.

Desta forma, o controle e o gerenciamento do risco de liquidez deve buscar, não se limitando, mas principalmente, o equilíbrio entre estes fatores, evitando descasamentos entre ativos e passivos.

Para isso, são estabelecidas regras e metodologias com o objetivo de mensurar a liquidez dos ativos que compõem as carteiras dos fundos, de tal forma que estes sejam capazes de prover a geração de caixa necessária para atender às suas necessidades, sem que, para isso, comprometam suas rentabilidades.

Da mesma forma, são estabelecidas regras e metodologias para estimar as necessidades de liquidez de acordo com os perfis de passivo das carteiras, considerando suas obrigações esperadas e inesperadas.

Desta forma, os efeitos oriundos de ambos fatores são avaliados.

Os métodos e critérios dispostos neste documento baseiam-se em cenários de estresse, e assumem uma postura conservadora em relação à liquidez dos ativos que

compõem as Carteiras, bem como aos eventos atrelados ao passivo, ou seja, às movimentações, prazos de cotização dos fundos e outras obrigações.

As disposições deste documento aplicam-se a todos os fundos de investimento abertos, inclusive fundos exclusivos e restritos, geridos pelo Sicredi, à exceção de fundos fechados, que devem seguir, exclusivamente, as regras de investimento definidas em seus respectivos regulamentos.

## **2.1 Gerenciamento de Liquidez**

O Gerenciamento do Risco de Liquidez deve considerar as características e particularidades das diferentes Carteiras, respeitando as definições provenientes do seu Regulamento. Por esta razão, para aplicar adequadamente as metodologias, foram criadas três categorias de carteira.

Abaixo são descritas estas categorias e as metodologias aplicadas a cada uma delas. Cabe destacar que, mesmo adotando técnicas de mensuração distintas, o objetivo é que todas as carteiras integrantes destas categorias detenham ativos líquidos suficientes para cumprir com suas obrigações, o que é constatado quando o Índice de Liquidez é maior ou igual a 1.

Maiores informações sobre as metodologias aplicadas a cada categoria e as respectivas exigências são disponibilizadas nos seguintes anexos:

- ANEXO I – Metodologia de Liquidez de Ativos;
- ANEXO II – Metodologia de Risco de Resgates;
- ANEXO III – Redistribuição de Liquidez entre Fundos de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento (FICs);
- ANEXO IV – Requerimentos de Liquidez.

### **2.1.1 Fundos não restritos – Varejo (RML1)**

São os fundos constituídos para atender a um grande número de investidores, sem que haja restrições de acesso. Estes fundos

caracterizam-se por apresentar maior grau de dispersão e movimentação de cotas. Para estes, a exigência de liquidez é calculada em formato de fluxo de caixa e exige-se que o valor de ativos líquidos seja maior ou igual ao de saída de recursos para todos os vértices do fluxo considerado. A construção ocorre conforme especificado abaixo:

- **Liquidez dos Ativos**

O cálculo de liquidez dos ativos leva em consideração o prazo de cada ativo. Desta forma, para cada ativo atribui-se um redutor, que ajusta o prazo de liquidação de acordo com o tipo de ativo e seu respectivo grau de negociabilidade. Os redutores são aplicados conforme estabelecido nas “REGRAS E PROCEDIMENTOS ANBIMA DE RISCO DE LIQUIDEZ PARA OS FUNDOS 555 Nº 06” de 23 de maio de 2019.

A partir dos vencimentos dos ativos e da aplicação dos redutores, é formado um fluxo de entrada dos ativos do fundo decomposto nos vértices de 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis. Ainda seguindo o disposto na metodologia ANBIMA, na montagem do fluxo de entrada são considerados os prazos de carência para resgate dos fundos, sendo estes subtraídos dos prazos estimados de liquidação de cada um dos ativos.

- **Risco de saída de recursos**

O valor requerido para o primeiro dia útil é dado pela seguinte metodologia de cálculo:

$$Ex_1 = MCot + Resg,$$

Em que:

$Ex_1$  = Exigência de liquidez para os dias entre o primeiro vértice e o prazo definido em regulamento para liquidação das solicitações de resgate;

$MCot$  = Percentual do PL relativo ao montante de recursos do maior aplicador do fundo;

$Resg$  = Percentual do PL relativo ao percentil 99% da série histórica (252 dias úteis) de resgates do fundo.

A partir do dia útil seguinte, supõe-se que não haverá aplicações e que será resgatado diariamente o valor médio dos resgates dos últimos 252 dias. A exigência de liquidez para o vértice  $i$  é:

$$Ex_i = 1 - (1 - Ex_1) * (1 - \mu_{resg})^{(d_i-1)},$$

Em que:

$Ex_i$  = Exigência de liquidez para o  $i$ -ésimo dia útil, somado ao prazo definido em regulamento para liquidação das solicitações de resgate do fundo;

$\mu_{resg}$  = Média dos resgates dos últimos 252 dias úteis;

$d_i$  = Dias úteis do vértice

A exigência é aplicada para os vértices de 1, 5, 21, 42, 63, 126 e 252 dias úteis.

### 2.1.2 Fundos restritos com mais de um Cotista (RML2)

São os fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais ou qualificados com mais de um aplicador. Para estes fundos a concentração é o fator de risco mais relevante, visto que a frequência de resgates é reduzida.

Neste caso, a exigência é um % de ativos líquidos do Patrimônio Líquido do Fundo.

- Liquidez dos Ativos

Para fundos restritos é aplicado, independentemente do prazo de vencimento, um redutor de liquidez para cada tipo de ativo, considerando o prazo de cotização do fundo, conforme tabela 2 do Anexo I. Este método tem por objetivo diminuir o valor de mercado dos títulos, refletindo a possibilidade de perdas associadas à volatilidade no preço de liquidação dos ativos, evidenciando possíveis perdas

advindas de momentos de disfuncionalidade no mercado ou mesmo aquelas que ocorreriam em períodos de crise.

Para fundos restritos que admitem em seus regulamentos o pagamento de resgates em ativos utiliza-se a Tabela 3 do Anexo I.

- Risco de saída de recursos

Como consequência de que o principal fator de risco é a concentração, utiliza-se a raiz quadrada do Índice de Herfindahl para definir o risco de saída de recursos, conforme metodologia de cálculo a seguir:

$$RML_2 = \sqrt{IH},$$

Em que:

$RML_2$  = Requerimento Mínimo de Liquidez para os Fundos Restritos com mais de um cotista;

$IH$  = Índice de Herfindahl.

### 2.1.3 Fundos restritos com Um Cotista (RML3)

Aplicado aos Fundos destinados exclusivamente a investidores profissionais ou qualificados com apenas um aplicador. Estes caracterizam-se por não possuírem dispersão de cotas, portanto, o principal fator de risco é capturado pela série de resgates.

Neste caso, a exigência é um % de ativos líquidos do Patrimônio Líquido do Fundo.

- Liquidez dos Ativos

Aplica-se a mesma regra utilizada para fundos restritos, descrita na seção 2.1.2.

- Risco de saída de recursos

Adota-se um critério conservador para estimar a série de resgate, conforme a metodologia de cálculo a seguir:

$$RML_3 = MResg + DP,$$

Em que:

$RML_3$  = Requerimento Mínimo de Liquidez para os Fundos Restritos com apenas um cotista;

$MResg$  = Maior resgate realizado nos últimos 252 dias úteis;

$DP$  = Desvio-Padrão da série de resgates dos últimos 252 dias úteis.

#### 2.1.4 Fundos Master

O Requerimento Mínimo de Liquidez dos fundos em que os cotistas são exclusivamente FICs geridos pelo gestor não é controlado, uma vez que o risco de liquidez destes fundos é controlado indiretamente pelo requerimento de liquidez destes FICs.

#### 2.1.5 Carteiras Administradas

Para o gerenciamento do risco de liquidez das Carteiras Administradas deve-se observar as regras descritas no respectivo contrato de prestação de serviço. Podem-se adotar procedimentos adicionais aos previstos no contrato, caso seja do interesse do Contratante, Administrador ou Gestor. Estes procedimentos serão apreciados pelo Comitê de Riscos e Compliance do Gestor.

#### 2.1.6 Índice de Liquidez

O Índice de Liquidez (IL) é o método de acompanhamento da condição de Liquidez das Carteiras, à medida que demonstra quanto em ativos líquidos a carteira dispõe para fazer frente as saídas projetadas.

Assim, é exigido para as categorias que possuem controle de liquidez que a Carteira detenha, considerando as metodologias descritas, ativos líquidos em igual ou maior volume que o apurado para o risco de saídas, resultando em um índice de liquidez maior ou igual a 1, sendo este calculado através da seguinte divisão:

$$IL = \frac{AL}{Saídas}$$



Em que:

$IL$  = Índice de Liquidez do Fundo;

$AL$  = Ativos Líquidos disponíveis na Carteira como % do PL;

$Saídas$  = Refletem o valor apurado de acordo com a metodologia de Risco de Saídas de Recursos de cada categoria descrita nos itens acima.

Para os Fundos classificados na categoria RML1 é exigido que o Índice de Liquidez do fluxo de caixa acumulado seja igual ou maior que um em todos os vértices, indicando que o fundo possui liquidez para todo período de análise.

## 2.2 Aspectos Adicionais

As definições postas na sequência aplicam-se a todas as categorias de Carteiras apresentadas.

### 2.2.1 Cláusula de Barreira

O risco de saída de recursos apurado para as diferentes metodologias não deve ser, em nenhum caso, inferior a 5% (cinco por cento) ou superior a 100% do patrimônio da Carteira.

### 2.2.2 Fundos de Investimento em Cotas de FIs

Para fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (FICs) que aplicam em fundos do próprio Gestor, o cálculo dos ativos líquidos dos FICs é realizado da seguinte forma:

$$\text{Ativos Líquidos FIC} = Liq_d * p_{FIC},$$

em que  $Liq_d$  é o total de ativos líquidos de cada fundo que recebe a aplicação do FIC, considerando a cotização do FIC, e  $p_{FIC}$  é o percentual de cotas do FIC neste mesmo fundo.

Para fins de cálculo dos ativos líquidos de FICs que possuem aplicação em um mesmo fundo, realiza-se uma otimização que viabiliza a redistribuição da liquidez do fundo que recebe as aplicações (*Master*)

entre os seus FICs aplicadores. A metodologia utilizada no processo de otimização é amparada pelo Ofício Circular CVM nº 9/2019 e é definida no ANEXO-III desta Política.

### **2.3 Enquadramento e reporte**

Os relatórios de acompanhamento do enquadramento de liquidez dos fundos são elaborados e enviados diariamente para:

- Diretor responsável pela gestão de riscos e Compliance e equipe responsável pela Gestão de Riscos das carteiras de valores mobiliários sob gestão;
- Diretor e equipe responsável pela Gestão de Recursos das carteiras de valores mobiliários sob gestão;
- Diretor e equipe responsável pela Administração Fiduciária das carteiras de valores mobiliários sob gestão;

De acordo com o disposto no Normativo de Gerenciamento de Riscos dos Fundos e Carteiras Geridas pelo Sicredi, em caso de descumprimento aos limites, o Gestor deve apresentar justificativa tempestiva, assim como plano de ação para ajuste das posições excessivas.

## **3. BASE REGULATÓRIA / LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014;
- Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015;
- Código de Administração de Recursos de Terceiros ANBIMA, de 20 de julho de 2020.
- Regras e Procedimentos ANBIMA nº 06, de 23 de maio de 2019.
- Ofício Circular CVM nº 9, de 09 de setembro de 2019.

## **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este documento e as metodologias aqui dispostas devem ser revistas e aprovadas pelo Comitê de Riscos e Compliance do Gestor com periodicidade mínima anual.

## ANEXO I – METODOLOGIA – LIQUIDEZ DE ATIVOS

Para o cálculo da liquidez dos ativos considera-se o prazo de cotização do fundo e a liquidez do ativo. A Tabela 1 contém o prazo de liquidação considerado para cada tipo de ativo. O valor de mercado do ativo é considerado na liquidez quando a cotização do fundo é igual ou superior à liquidação contida na Tabela 1.

A tabela 2 apresenta os percentuais considerados na liquidez para os ativos de crédito privado.

Tabela 1. Liquidez de Ativos por Cotização/Vencimento

Ativos/Derivativos	Dias úteis para liquidação
Overnight	D0
Letra do Tesouro Nacional – LTN *	D0
Letra Financeira do Tesouro – LFT *	D0
Nota do Tesouro Nacional - Serie B – NTN-B *	D0
Nota do Tesouro Nacional - Serie F – NTN-F *	D0
Opções	D+1
Fundos de índice negociados em bolsa – Renda Fixa (ETFs)	D+2 **
Fundos de índice negociados em bolsa – Renda Variável (ETFs)	D+3 **
Ações	D+3 **
Certificado de Depósito Bancário – CDB	Vencimento ***
Letra Financeira	Vencimento ***
Letra Financeira Subordinada	Vencimento ***
Cédula de Crédito Bancário - CCB	Vencimento
Operação compromissada	Vencimento
Debêntures	Vencimento ***
Depósito a Prazo com Garantia Especial - DPGE	Vencimento
Nota Promissória	Vencimento
Box de Opções	Vencimento
Cédula do Produtor Rural – CPR	Vencimento
Termo de Ações	Vencimento
Cotas de Fundos de terceiros	Cotização do Fundo
Aluguel de Ações	Vencimento

\* Os TPFs bloqueados, utilizados como margem de garantia em bolsa, nas operações com derivativos envolvendo contraparte central, são considerados líquidos em D+21, sendo ainda aplicado um redutor no seu valor presente, conforme Tabela 4, abaixo.

\*\* Se houver em carteira menos de 20% do volume médio diário operado no mercado nos últimos 21 dias úteis (ADTV), as ações ou ETFs serão considerados líquidos em D+3. Caso contrário, será considerado líquido em D+3 apenas o volume correspondente aos 20% do ADTV.

\*\*\* Para os títulos privados de baixo risco, conforme definido pelo Administrador, são considerados na liquidez os percentuais da Tabela 2 ou 3 deste Anexo, conforme regulamento do fundo.

Tabela 2. Percentual dos ativos que são tratados como líquidos para fundos que não admitem pagamento em ativos.

Percentual dos ativos em carteira que serão considerados líquidos			
Faixa	Fundos	LFs e CDB	Debêntures e LFSUB
Faixa 1	D+0 a D+4	0%	0%
Faixa 2	D+5 a D+14	20%	10%
Faixa 3	D+15 a D+30	30%	15%
Faixa 4	Superior a D+30	50%	20%

Tabela 3. Percentual dos ativos que são tratados como líquidos para fundos que admitem pagamento em ativos.

Percentual dos ativos em carteira que serão considerados líquidos			
Faixa	Fundos	LFs e CDB	Debêntures, e LFSUB
Faixa 1	D+0 a D+4	50%	20%
Faixa 2	D+5 a D+14	70%	30%
Faixa 3	D+15 a D+30	80%	35%
Faixa 4	Superior a D+30	100%	40%

Tabela 4. Percentual dos TPFs bloqueados que são tratados como líquidos, quando utilizados como margem de garantia em bolsa nas operações com contratos derivativos.

Percentual dos TPFs bloqueados que serão considerados líquidos, por tipo de contrato que gerou a necessidade de bloqueio em bolsa	
Contrato Derivativo	Percentual Considerado Líquido
WSP, ISP	50%
DOL, WDO	80%
IND, WIN	80%
DI1	80%

## ANEXO II – METODOLOGIA – SAÍDA DE RECURSOS

A manutenção de um nível suficiente de liquidez em um fundo de investimento deve prever a cobertura das fontes potenciais de risco de saída de recursos. Neste sentido, são classificadas como fontes de risco mais relevantes, os resgates realizados e o nível de concentração dos cotistas.

A metodologia adotada se propõe a estimar o risco potencial das fontes citadas, resultando na composição de um percentual que represente o requerimento mínimo de recursos a serem mantidos em liquidez pelo fundo. O tratamento dispensado a cada uma das fontes de risco de liquidez, está disposto nos itens a seguir.

### 1. Risco de resgates

A previsão de resgates para o fundo deve ser estimada a partir da série histórica de resgates do mesmo, considerando as últimas 252 observações ou todo o histórico do fundo, quando houver menos de 252 observações. Os valores de resgates devem ser observados em relação ao patrimônio líquido (PL) do fundo, no mesmo dia.

A partir desta série, podem ser aplicadas duas formas distintas para determinar o risco de resgates do fundo, conforme definido abaixo:

- Percentil 99% dos resgates

$$Resg = \text{percentil}(R_t^n, 99\%),$$

Em que:

$$R_t^n = (R_{t-n}, \dots, R_t),$$

$R_t$  = Valor total dos resgates no fundo para a data base  $t$ ,

$n$  = Tamanho de amostra definido anteriormente.

- Maior resgate em percentual:

$$MResg = \max(R_t^n),$$

Em que:

$$R_t^n = (R_{t-n}, \dots, R_t),$$

$R_t$  = Valor total dos resgates no fundo para a data base  $t$ ,

$n$  = Tamanho de amostra definido anteriormente.

## 2. Risco de concentração de cotistas

Com base na estrutura do passivo dos fundos, podem ser aplicadas duas formas distintas para determinar o risco de concentração dos cotistas:

- Valor percentual do montante de recursos do maior aplicador em relação ao total do PL do fundo ( $MCot$ ).
- Índice de Herfindahl:

$$IH = \sum_{i=1}^n C_i^2,$$

Em que:

$C_i$  = Percentual do patrimônio líquido do montante de recursos do Cotista  $i$

$n$  = Número de cotistas do fundo.

## ANEXO III – METODOLOGIA – REDISTRIBUIÇÃO DE LIQUIDEZ ENTRE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO

A metodologia de cálculo aplicada para apurar os ativos líquidos dos Fundos de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento (FICs) geridos pelo Sicredi assume uma perspectiva integrada, de modo que a liquidez dos FICs é obtida por meio da análise dos ativos detidos pelos fundos de investimento nos quais os FICs aplicam (*Masters*).

Esta abordagem viabiliza a redistribuição da liquidez dos fundos *Masters* entre os seus diferentes aplicadores, garantindo a disponibilização dos recursos de maneira eficiente e a correta identificação da capacidade dos FICs honrarem suas obrigações.

- 1. Abordagem de redistribuição de liquidez:** No Sicredi, o tratamento empregado à redistribuição de liquidez entre FICs assume a forma de um modelo de otimização, o qual é descrito a seguir:

$$\text{Maximizar: } \text{Min} \left\{ \frac{\sum_j^m l_{ij} + d_i}{r_i} \right\}$$

*Sujeito a:*

$$\sum_i^n l_{ij} \leq l_j; \forall j = \{1, \dots, m\}$$

$$l_{ij} \leq a_{ij}; \forall i = \{1, \dots, n\} \text{ e } \forall j = \{1, \dots, m\}$$

Em que:

$n$  é o número de feeders;

$m$  é o número de masters;

$r_i$  é o requerimento mínimo de liquidez do FIC  $i$ ;



$d_i$  é o valor líquido das demais posições da carteira do feeder  $i$ , incluindo seus fluxos diários (chamadas de margem, aplicações, resgates, etc.);

$l_j$  é a liquidez total do master  $j$ ;

$l_{ij}$  é a liquidez distribuída pelo master  $j$  ao FIC  $i$ ; e

$a_{ij}$  é o volume aplicado pelo feeder  $i$  no master  $j$ .

O parâmetro-objeto da maximização:  $Min \left\{ \frac{\sum_j^m l_{ij} + d_i}{r_i} \right\}$ , representa o menor Índice de Liquidez dentre os FICs avaliados. Portanto, a partir de alterações numéricas feitas na variável de decisão  $l_{ij}$  de todos os FICs integrantes das estruturas FIC-Master, considerando as duas restrições impostas, otimiza-se a liquidez disponível para os fundos que estão em pior situação de liquidez.

A otimização é realizada de maneira independente para cada um dos vértices previstos pela metodologia ANBIMA de risco de liquidez [d1, d5, d21, d42, d63, d126, d252]. Considerando-se o requerimento ( $r_i$ ) e a liquidez ( $l_j$  e  $d_i$ ) de cada um destes vértices.

## ANEXO IV – LIMITES DE RISCO DE LIQUIDEZ

Fundos de Investimento e Carteiras	Tipo RML	Vértice <sup>1</sup>	RML <sup>2</sup>
FI SULAMERICA CREDITO PRIVADO MULTIMERCADO	RML3	-	5,0%
SICREDI FIC RF LP IPCA MAIS	RML1	252	80,63%
FIC LIQUIDEZ II	RML3	-	90,88%
SICREDI FIC RF CDI MAIS	RML1	252	72,18%
SOBERANO SAUDE - FIRF LP DSSS	RML1	252	15,28%
FIRF PREV TITULOS PUBLICOS	RML2	-	61,92%
SICREDI FIRF EXCL MAPFRE	RML3	-	5,0%
SICREDI FAPI RENDA FIXA	RML1	252	22,23%
SICREDI FAPI COMPOSTO	RML1	252	19,12%
SICREDI FIC MULT IS PREV VALOR COMPOSTO	RML3	-	5,0%
SICREDI FIC MULT IS PREV ESSENCIAL COMPOSTO	RML3	-	5,0%
FIRF CREDITO PRIVADO SICREDI COOP	RML2	-	38,34%
SICREDI FIC IMA-B	RML1	252	33,74%
SICREDI FIC RF CP RESGATE FÁCIL	RML1	252	98,24%
SICREDI FI IRF-M	RML1	252	36,33%
SICREDI FI IRF-M 1	RML1	252	46,68%
SICREDI FI LIQUIDEZ CP	RML1	252	97,96%
SICREDI FIRF ICATU SOBERANO	RML3	-	19,25%
FIRF IS VALOR INFLACAO	RML3	-	5,0%
FIC RF IS ESSENCIAL JUROS	RML3	-	5,0%
FIC RF IS III CP	RML3	-	5,0%
FIC RF IS SELETO JUROS	RML3	-	5,0%
FIC RF IS PREV RESERVA	RML3	-	5,0%
SICREDI FIC RF LP TAXA SELIC	RML1	252	55,39%
SICREDI FIC RF CDI	RML1	252	56,56%
FIC RF LP CRED PRIV BAIXO RISCO	RML1	1	62,82%
FIA PETROBRAS	RML1	252	76,68%
FIM CENTRAIS SICREDI	RML2	-	25,85%
FIC MULT MACRO LP	RML1	252	51,55%
SICREDI FIC RF CDI MAIS	RML1	252	72,18%
FIRF LIQUIDEZ EMPRESARIAL	RML1	252	99,92%
FIRF CRED PRIV CENTRALIZACAO	RML2	-	48,78%
FIRF FGCOOP	RML3	-	5,0%
FIRF AILOS	RML3	-	26,99%
FIRF MAIS COOP	RML3	-	5,0%
FI CAMBIAL DOLAR LP	RML1	252	77,80%
FIM BOLSA AMERICANA LP	RML1	252	74,63%

<sup>1</sup> Vértice do fluxo de caixa do menor Índice de Liquidez do Fundo (válido para fundos de Varejo).

<sup>2</sup> Requerimento Mínimo de Liquidez em relação ao Patrimônio Líquido em 05/11/2020. Conforme especificado neste manual, os requerimentos são calculados diariamente e, conseqüentemente, sofrem alterações.